



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.809-A DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para estabelecer prioridade às pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer no agendamento de consultas, exames e tratamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para estabelecer prioridade às pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer no agendamento de consultas, exames e tratamentos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º
.....
§ 3º As pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer terão prioridade no agendamento de consultas, exames e tratamentos, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator



* C D 2 5 2 1 0 1 9 3 6 2 0 0 *